



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013

EMPRESA _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

TELEFONE: () _____ FAX () _____

E-Mail _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de 24/06/2013 até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h:00min, horário de Brasília, do dia 04/07/2013**, no 2º Andar sala 232, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Xxxxxx/xx, de de 2013.

Nome do Representante: _____

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre este Ministério e sua empresa, solicita o preenchimento **LEGÍVEL E COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, **por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br**.

A falta da remessa do referido Termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013.
PROCESSO Nº 72030.000209/2013-50**

OBJETO:A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de 340 microcomputadores (desktops), conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.**

ANEXOS: I - Termo de Referência
II - Modelos de Declarações
III - Modelo de Planilha de Preços
IV - Minuta do Contrato
V - Termo de Recebimento do Edital

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13 -	DOS RECURSOS
14 -	DO CONTRATO
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
17 -	DO PAGAMENTO
18 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
19 -	DA RESCISÃO
20 -	DA VIGENCIA
21 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013

PROCESSO Nº 72030.000209/2013-50

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **04/07/2013 às 10h00min.**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **24/06/2013 às 09h00min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **04/07/2013 às 10h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 10, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. do dia 13 de março de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local supramencionados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de junho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU do dia subsequente, com redação dada pelos Decretos 3.963, de 20 de dezembro de 2000 e 3784, de 06 de abril de 2001 publicados no DOU de 21 de dezembro de 2000 e 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no DOU do dia subsequente, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada com a republicação no DOU de 31 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, publicado no DOU do mesmo dia, Decreto nº 7174/2010 de 12 de maio de 2010, publicado no DOU de 13 de maio de 2010, IN SLTI/MP 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2010, IN SLTI/MP 04/2010 de 12 de novembro de 2010, publicado no DOU de 16 de novembro de 2010, bem como subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 - DO OBJETO

- 1.1 **A presente licitação tem por objeto a Aquisição de 340 microcomputadores (desktops), conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.7 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.10 não sejam constituídas sob a forma de cooperativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o **horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 04/07/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos deste Edital e dos seus Anexos, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.
 - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, indicando primeiramente o valor unitário e valor total proposto para o item
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
 - a) Conter as especificações do objeto de forma clara;
 - b) Conter **PLANILHA DE PREÇOS E PROPOSTA COMERCIAL (Anexo III e Apêndice)** com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total proposto para o item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos

os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

- c) O prazo de Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 4.5 Quaisquer tributos, taxas, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e dos seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os valores cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O(A) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.
- 5.5 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005 de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do item, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.
- 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, **de acordo com o solicitado, a proposta de preços e seu apêndice** contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento dos originais ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar, pelo endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, **de acordo com o solicitado** e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via *fac simile*, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via *fac simile*, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **23.12.3**.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei 8666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II;
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto da licitação;
- Será considerado à título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% do quantitativo total do objeto da licitação;
 - Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) atestado(s):
 - Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;
 - Identificação do objeto do contrato
 - Serviços executados (discriminação e quantidades)
- d) Declaração da empresa fabricante do equipamento comprovando que a licitante é revenda autorizada e esta apta a comercializar, instalar e configurar os equipamentos oferecidos.

- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens **10.3.1**, **10.3.2**, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **10.3.3**. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados no original, por cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório competente ou declarada autêntica por servidor do MTur, mediante a apresentação dos originais.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido neste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br, conforme art. 19, do Decreto 5.450/05.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito,

ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª andar, sala 232, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9:00 as 11:45 horas e de 14:00 as 17:45 horas.

14 – DO CONTRATO

- 14.1 Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pelo MTur.
- 14.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 14.4 Antes da celebração do contrato, o MTur realizará consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Durante a vigência do contrato de garantia da prestação de serviços, a fiscalização será exercida por um representante do MTur, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 15.1 De acordo com o especificado no Item 14 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

16.1 De acordo com o especificado no Item 15 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 O MTur realizará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta corrente;

17.2 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

17.3 Nenhum pagamento será realizado pelo Ministério do Turismo sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31 da Lei nº 8212 de 24 de julho 1991 com as alterações pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

17.4 O Ministério do Turismo não fará nenhum pagamento à futura contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada

18- DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A futura contratada prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

19 - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20 – DA VIGÊNCIA

20.1 O Contrato a ser firmado vigorará desde a sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, com relação a aquisição dos microcomputadores, ressalvando o período de assistência técnica e garantia, que será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho: nº 23.122.2128.2000.0001., Ptres: 067100, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 44.90.52.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

22.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste artigo poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

22.4 A sanção estabelecida na alínea d deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (dois) anos de sua aplicação.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;
- 23.2 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 23.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 23.8 **A falta da remessa via e-mail: cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.**
- 23.9 As normas que disciplinam esta licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 23.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 23.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 23.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao(a) Pregoeiro(a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.
- 23.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.12.2 Estarão disponíveis no site do MTur questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias acerca do presente processo licitatório: www.turismo.gov.br.

23.12.3 O endereço para envio das propostas originais solicitadas nos itens 9.7, 9.8 e 10 deste Edital é:

**MINISTÉRIO DO TURISMO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO "U" - 2º ANDAR SALA 232 - CPL
BRASÍLIA-DF - CEP 70.065-900**

Brasília, de de 2013.

JOSÉ REINALDO RODRIGUES DE FREITAS
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de **340 microcomputadores** (desktops) conforme especificações técnicas escritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de microcomputadores justifica-se devido à necessidade de modernização do parque computacional do Ministério do Turismo. No presente momento mais de metade dos equipamentos do parque encontram-se defasados e fora de garantia, tornando-se um ativo oneroso para a administração. O número de 340 microcomputadores representa o quantitativo de máquinas que necessitam ser substituídas.

Sendo assim, faz-se necessário a aquisição de novos microcomputadores para que o MTur possa fazer a substituição dos antigos e estar com o parque devidamente preparado para a realização de suas operações.

3. OBJETIVO

- 3.1 Adequação do quantitativo e atualização do parque computacional do Ministério do Turismo – MTur;
- 3.2 Otimização da rotina de trabalho dos colaboradores do MTur;
- 3.3 Diminuições dos custos de manutenção do parque computacional devido a garantia dos equipamentos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 – Requisitos da Solução

4.1.1 – Para que os microcomputadores possam suprir a necessidade do MTur eles devem possuir pelo menos a configuração mínima descrita a seguir:

I. Placa principal:

- ✓ Controladora de disco rígido “on-board” SATA 3.0, tecnologia SMART, com no mínimo 2 (dois) conectores, sem a utilização de placas de expansão;
- ✓ No mínimo 1 (um) conector para controladora SATA 3.0, sem a utilização de placas de expansão;
- ✓ O equipamento deve possuir, livres, pelo menos 1 (um) slot PCI-express x16, (1) slot PCI-e x1, e 2 (dois) slots tipo PCI 32 bits;
- ✓ Possuir chip TPM versão 1.2 (Trusted Platform Module) integrado à placa mãe em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group, com fornecimento do software para implementação do mesmo;

- ✓ A placa mãe deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas soluções em regime de OEM ou personalizações.

II. BIOS:

- ✓ Desenvolvida para o fabricante do equipamento exclusivamente para o modelo ofertado;
- ✓ Deverá possuir possibilidade de inserção de campo com o número de patrimônio do microcomputador (com no mínimo 8 (oito) dígitos), sendo possível a leitura desde pelo módulo de inventário que integra o System Center Configuration Manager 2007;
- ✓ Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador, uma para ativação do disco rígido, uma para acesso aos recursos de gerência e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- ✓ A senha do BIOS deverá ser passível de alteração via rede;
- ✓ Atualização do BIOS de maneira remota, por meio de interface gráfica;

III. Processador:

- ✓ A configuração proposta deve comprovar desempenho através do índice medido pelo software BAPCO Sysmark 2007 Preview – índice Sysmark Rating, conforme procedimentos descritos no fim deste documento – PROCEDIMENTOS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DOS MICROCOMPUTADORES – obtendo a seguinte pontuação: Sysmark 2007 Preview Rating, igual ou superior a duzentos e setenta (270) pontos. Uma licença do software BAPCO Sysmark 2007 deverá ser fornecida pelo licitante;
- ✓ No mínimo quatro núcleos de processamento;
- ✓ Suporte à virtualização e instruções de virtualização de I/O;
- ✓ Controlador de memória DDR integrado;

IV. Interfaces:

- ✓ Interfaces tipo Serial ATA 3.0, que permita gerenciar até 2 (duas) unidades de armazenamento;
- ✓ 1 (um) interface tipo Serial ATA 3.0, que permita gerenciar até 1 (uma) unidade de armazenamento;
- ✓ Interface controladora de vídeo compatível com WXGA padrão PCI Express x16 ou superior, com capacidade para controlar 02 (dois) monitores simultaneamente e permitir a extensão de área de trabalho, com no mínimo 1 (um) conector DisplayPort (deverá ser fornecido cabo adaptador

DisplayPort/DVI) ou DVI e no mínimo 1 (um) conector VGA, com pelo menos 512 MB de memória de vídeo. Caso a interface de vídeo seja integrada, deverá possuir alocação dinâmica de memória. Em ambos os casos, deverá suportar tecnologia DirectX 11 e Shader Model 3;

- ✓ Uma interface de rede, compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet de 10/100/1000 Mbps (10baseT / 100baseTX / 1000baseT), com conector RJ-45, autosense, full-duplex, configurável totalmente por software, função wake-on-lan, PXE 2.0, ASF 2.0, DASH 1.0 e WS-MAN, suporte ao protocolo SNMP (gerenciamento remoto). LEDs de indicação de atividade de rede. Aceitável integrada à motherboard;

V. Unidade de mídia óptica:

- ✓ Uma unidade de mídia óptica compatível com DVD de dupla camada, padrão SATA, compatível com os padrões de velocidades mínimas de gravação, especificados abaixo:

Tipo de mídia ótica	Velocidade mínima de gravação
DVD+R	16x
DVD+RW	8x
DVD-R	16x
DVD-RW	6x
DVD+R DL	8x
DVD-R DL	8x
DVD-RAM	12x
CD-R	48x
CD-RW	16x

- ✓ Luz indicadora de leitura e mecanismo de ejeção de emergência, na parte frontal da unidade;

VI. Gabinete:

- ✓ No formato Desktop;
- ✓ O acabamento interno deve possuir superfícies não cortantes;
- ✓ O sistema de refrigeração deve ser adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;
- ✓ O botão liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) devem ser posicionados na parte frontal do gabinete;
- ✓ Deve permitir a abertura do gabinete e a troca de componentes como discos magnéticos, ópticos e placas PCI sem utilização de parafusos ou ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Também não serão aceitos gabinetes com parafusos

recartilhados nem com adaptadores em substituição aos parafusos previstos para o gabinete;

- ✓ Possuir sistema anti-furto manual ou automático que impeça o acesso aos componentes internos;
- ✓ Deve possuir mecanismo para detecção de intrusão de gabinete, compatível com a placa principal ofertada e, no caso de abertura do chassi, o microcomputador deverá registrar o evento em memória flash, acessível através do software de gerenciamento ou através de interface web própria;
- ✓ Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações. O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido ou caixas de som externas;

VII. Fonte de alimentação:

- ✓ A fonte de alimentação deve ser compatível com o gabinete e placa principal cotados;
- ✓ Deve possuir fator de correção de potência ativo;
- ✓ Deve ser suficiente para suportar todos os componentes e acessórios presentes na configuração do equipamento (placas principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos), com velocidade do ventilador da fonte variável;
- ✓ Deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts, de forma automática;
- ✓ Deve apresentar eficiência energética de no mínimo 87%;

VIII. Memória RAM:

- ✓ Tipos DDR3 ou superior;
- ✓ Padrão DDR3 1600Mhz ou superior, com capacidade instalada mínimo de 8 (oito) Gbytes;
- ✓ O equipamento deve ser fornecido de maneira a permitir sua expansão a um mínimo de 16 (dezesesseis) Gbytes de memória sem exigir a substituição dos módulos inicialmente instalados;
- ✓ Compatível com o BUS da placa principal, contemplando a possibilidade de implementação da tecnologia Dual Channel;

IX. Unidades de disco rígido:

- ✓ Uma unidade de disco rígido, interna, com capacidade mínima de 500 GB, com interface tipo Serial ATA 3.0 ou superior com velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 rpm;
- ✓ Memória cachê buffer de, no mínimo, 16 Mbytes;
- ✓ Suporte à tecnologia SMART (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology);

X. Teclado:

- ✓ Padrão AT do tipo estendido de 104 teclas, com todos os caracteres da língua Portuguesa, inclusive “Ç”;
- ✓ Padrão ABNT-2;
- ✓ Com ajuste de inclinação;
- ✓ Conector USB padrão 2.0 sem o uso de adaptadores;
- ✓ Possuir bloco numérico separado das demais teclas;
- ✓ Possuir gravação das teclas com tecnologia que permite o uso contínuo sem que a impressão dos caracteres nas teclas se deteriore com o tempo (teclas apagadas);

XI. Mouse:

- ✓ Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico), com tecnologia óptica laser (sem esfera);
- ✓ Com roda (wheel) para rolagem (scroll);
- ✓ Resolução mínima de 400 dpi;
- ✓ Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse óptico;
- ✓ Plug-and-Play compatível com Windows 7;
- ✓ Conector USB padrão 2.0 sem o uso de adaptadores;

XII. Interfaces USB disponíveis:

- ✓ No mínimo 6 (seis) interfaces USB 2.0 na parte traseira do equipamento;
- ✓ No mínimo 2 (duas) interfaces USB 2.0 com acesso frontal;

XIII. Software:

- ✓ N/A

XIV. Potência:

- ✓ Compatível com a configuração entregue pelo licitante. Devem ser fornecidos cabos de força, sem emendas, adequados à potência do equipamento, para ligação do equipamento à rede elétrica, no tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário a CONTRANTE com capacidade para conectar o monitor de vídeo e o microcomputador em uma única fonte de força (tomada). Caso os cabos a serem fornecidos estejam no Novo Padrão, NBR 14.136 (2P+T), deverão ser fornecidos adaptadores, plugues Novo padrão para padrão Antigo;

XV. Monitor de vídeo:

- ✓ Painel LCD tipo: TFT/TN;
- ✓ Medida diagonal mínima: 22 polegadas wide;
- ✓ Contraste: 1000:1 (Normal) ou superior;
- ✓ Tratamento de tela: Anti-reflexivo e anti-estático;
- ✓ Modos de resolução: VGA/SVGA/XGA/SXVGA;
- ✓ Resolução: 1680 x 1050 – 60Hz ou superior;
- ✓ Controle do usuário deve possuir opções de Funções OSD, com ajuste de:
 - Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Bloqueio/Desbloqueio do menu, Auto-ajuste, Reset, Ajuste de imagem;
 - Controle de cor (RGB), Posição do Menu Digital (Vertical e Horizontal), Tempo de Exibição do Menu Digital;
- ✓ Tensão: AC 100 – 240V automático;
- ✓ Entrada:
 - 1 RGB analógico;
 - 1 DVI-D ou DisplayPort (os cabos de comunicação com o microcomputador deverão ser fornecidos junto com o equipamento);

XVI. Garantia:

- ✓ Os equipamentos, incluindo monitor, devem possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses;
- ✓ A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- ✓ Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa;
- ✓ Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (ON-SITE) durante o horário comercial;

- ✓ O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura do mesmo, é de até dois dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar trocar de peças ou componentes.

XVII. Outros Requisitos:

- ✓ O gabinete, teclado e mouse ofertados deverão ser do mesmo fabricante (permitido modalidade OEM);
- ✓ Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse) devem ter manter o mesmo padrão de cor;
- ✓ Deverá estar disponível no site do fabricante, o manual de serviço/manutenção, para o equipamento ofertado, com orientações técnicas e através de imagens, de como remover e recolocar peças externas e internas do modelo do equipamento incluindo: gabinete, placa-mãe, fonte, memórias, disco rígido, placas de expansão etc. Comprovar com fornecimento do(s) link(s) em uma declaração por escrito e/ou fornecimento impresso dos manuais;
- ✓ Deverá constar expressamente na Proposta Comercial, a DESCRIÇÃO DETALHADA dos equipamentos ofertados, conforme especificações do objeto, de forma clara, informando as características técnicas de todos os módulos/elementos relacionados, incluindo especificação de MARCA/MODELO/PROCEDÊNCIA/VERSÃO/FABRICANTE e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, se houver, indicação de endereço do sítio de internet onde a contratante poderá, caso considerar necessário, buscar informações adicionais acerca dos equipamentos, ou manual/folder do fabricante e respectivos itens, com informações técnicas dos produtos ofertados.
- ✓ Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação, excessões deverão ser formalmente justificadas e aprovadas pela equipe de TI da contratante;
- ✓ O licitante garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);
- ✓ A contratante se reserva o direito de proceder à conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de hardware ou software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pelo licitante vencedor para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste edital;

- ✓ O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com o CD/DVD funcionando, não deve emitir ruído superior a 45 dB(A), de acordo com as recomendações da norma ABNT NBR10152 ou ISO 7779 e ISO 9296 para ambientes de escritórios tais como salas de gerência, de projetos e de administração;
- ✓ **IMPORTANTE:** Deverá ser entregue juntamente com a proposta um laudo emitido por órgão competente, atestando que as propriedades acústicas do equipamento atendem, no mínimo, ao disposto neste edital;

5. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, em duas localidades distintas:

5.1.1. Nas dependências da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, localizada no Anexo do Ministério do Turismo, SCN Quadra 06, Bloco A, 10º andar, Sala 1002 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70716-900, no horário de 9 às 18h, de segunda à sexta-feira.

5.1.2. Nas dependências do Ministério do Turismo, Esplanada dos Ministérios Bloco U - Brasília - DF - Brasil CEP: 70065-900, no horário de 9 às 18h, de segunda à sexta-feira.

5.2. A recepção dos equipamentos se fará em duas etapas:

5.2.1. Recebimento Provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação do equipamento fornecidos, mediante Termo de Recebimento Provisório.

5.2.2. Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade, bem como da conformidade, da especificação, instalação, configuração e teste dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.3. A empresa contratada deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, cabos, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;

5.4. Todos os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e devem estar acondicionados adequadamente em caixa lacrados de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte.

5.5. Após emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Ministério do Turismo terá o prazo de até 30 dias corridos para verificar, instalar, testar e configurar os equipamentos adquiridos, e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, iniciando-se a partir dessa data a contagem do prazo de garantia dos equipamentos.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente.

6.1. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

6.2. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.4 Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

7.1. A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada, inerentes à qualidade dos equipamentos, conforme especificações do fabricante e indicações de sua proposta, sem ônus para o Ministério do Turismo.

7.2. O prazo para assistência Técnica e garantia dos equipamentos serão de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme descrito nos prazos e condições da entrega dos equipamentos.

7.2.1. Durante o prazo de garantia deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para o Ministério do Turismo.

7.3. A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços de assistência técnica “on-site”, nas dependências do MTur, em Brasília-DF, solucionando os problemas de funcionamento apresentados pelos equipamentos, mediante ajustes e correções e, se necessário, a substituição de peças ou do próprio equipamento.

7.4 A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

7.5. As ocorrências deverão ser atendidas e solucionadas no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a abertura do chamado técnico, sendo os atendimentos prestados na modalidade “on-site”, nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados;

7.6. Caso se esgote o prazo mencionado acima, sem que seja sanado o defeito reclamado, a contratada deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a expiração do prazo indicado acima, a substituição do equipamento ou módulo defeituoso por outro (backup) de configuração e especificação técnica igual ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data da substituição;

7.7. Em caso de substituição definitiva, o equipamento ou módulos substituído deverão ser novos e originais, recomendados pelos fabricantes;

7.8. Ao término de todo atendimento, o técnico da contratada deverá preencher um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do

equipamento/módulo defeituoso, as providências adotadas, peças substituídas e as observações pertinentes. O Relatório de Visita deve ser assinado pelo técnico responsável e por um analista/técnico do Ministério do Turismo;

7.9. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos até o MTur, local onde os equipamentos estarão instalados, bem como pela retirada e devolução do mesmo, incluindo as respectivas despesas de transporte, frete e seguro.

8. DO SIGILO E DA INVIOLABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e assistência técnica.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI/MTUR reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Licitante Vencedora, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço fornecido e atestar as notas fiscais.

9.2. Setor que participará da execução da fiscalização: Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI/MTUR.

A gestão do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Gestor: Paulo Roberto de Souza Lemos- matrícula SIAPE nº. 1560193;

A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Fiscal Administrativo: Otávio Augusto de Souza - matrícula SIAPE nº. 1893030;

Fiscal Técnico: Marcel Moreira Viriato – matrícula SIAPE nº. 1551314;

Fiscal Requisitante: Sumaid Andrade de Albuquerque - matrícula SIAPE nº. 1550939.

9.2. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo MTur, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A fiscalização pelo MTur não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MTur ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

10. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportasse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

10.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, atualizada, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

10.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, ”b”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada prestará garantia, no ato da assinatura deste Contrato, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o seu valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

11.1.1. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão Interna da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

11.1.2. O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.2. O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

11.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para sua habilitação técnica no processo licitatório a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram:

13.1.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho no fornecimento de equipamentos semelhantes, em quantidade e qualidade compatíveis aos exigidos neste Termo de Referência.

13.1.2. Considerar-se-á compatível com a exigência de quantidade deste Termo de Referência o atestado que comprove fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos, desde que atendidas as demais condições.

13.2. Declaração da empresa fabricante do equipamento comprovando que a licitante é revenda autorizada e está apta a comercializar, instalar e configurar os equipamentos oferecidos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência;

14.2. Entregar a solução ofertada em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada;

14.3. O equipamento deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração;

14.4. Refazer, sem ônus para o Ministério do Turismo, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;

14.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do equipamento;

14.6. Comunicar ao Ministério do Turismo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

14.7. Fornecer manuais de operação e demais documentações dos equipamentos;

14.8. Comunicar ao Ministério do Turismo, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

14.9. O Ministério do Turismo não aceitará a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

14.10. Atender com eficiência e eficácia às solicitações da contratante;

14.11. Responsabilizar-se por prejuízos causados por sua culpa;

14.12. Prestar os serviços de assistência técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.13. Fornecer toda a mão de obra necessária à completa execução dos serviços de assistência técnica, bem como ferramentas, equipamentos e componentes a serem utilizados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, atestando os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos;

15.2. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

15.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas às formalidades;

15.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

15.5. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.6. Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

15.7. Recolher toda documentação (manuais) referente aos equipamentos;

15.8. Garantir espaço físico para hospedagem dos equipamentos;

15.9. Garantir conexão física e lógica dos equipamentos com a rede do Ministério do Turismo;

15.10. Verificar e monitorar desempenho e falhas no processo de instalação dos equipamentos;

15.11. Promover o funcionamento adequado dos equipamentos;

15.12. Autorizar acesso dos funcionários da contratada.

15.13. Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

16. PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. Preço unitário e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme quantidades constantes no TR;

16.2. No preço cotado deverá haver especificação da natureza jurídica da empresa, ou seja, se insere ou não nos benefícios previstos pela Lei Complementar nº. 123, de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

16.3. A proposta de preços deverá conter declaração de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: instalação, taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilização de equipamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo.

17. ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.1. O valor total estimado da aquisição é de R\$ 1.246.326,67 (hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho: nº 23.122.2128.2000.0001., Ptes: 067100, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 44.90.52

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Equipamentos de microinformática com certificação EPA *Energy Star* (Economia de Energia); e fonte de alimentação com eficiência superior a 80%;

19.2. Ativos de informática em conformidade com as normas de segurança de equipamentos de Tecnologia da Informação, incluindo equipamentos elétricos, IEC60950 (*Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment*);

19.3. Equipamentos de microinformática com avaliação máxima na Ferramenta de Avaliação de Impacto Ambiental de Produtos Eletrônicos disponibilizados pela Agência Americana de Proteção Ambiental (*Rating Gold - Electronic Product Environmental Assessment Tool - EPEAT*);

19.4. Termo de responsabilidade de fabricantes e/ou fornecedores quanto ao processo de reciclagem dos bens, peças, baterias ou resíduos tóxicos decorrentes da contratação ou aquisição;

19.5. Os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Deverão ser informadas as condições necessárias para o armazenamento adequado dos materiais, mediante documento escrito e assinado pelo fabricante ou empresa autorizada pelo mesmo;

20.2. Todos os produtos deverão constar em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa ou rótulo com as mesmas características.

Encaminha-se à *Coordenação Geral de Recursos Logísticos- CGRL* para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo

Marcel Moreira Viriato
Mat.: 1551314

Sumaid A de Albuquerque
Mat.: 1550939

Paulo Roberto de Souza Lemos
Mat.: 1560193

Bruno Gomes Figueiredo
Mat.: 1657296

_____, _____ de _____ de 2013.

Autoridades Competentes

Rubens Portugal Bacellar
Matrícula: 1277871

Brasília, _____ de _____ de 2013.

ANEXO II DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2013

(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2013.

**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO III DO EDITAL

Planilha de Preços (modelo)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (DESKTOPS), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	340		

APÊNDICE DO ANEXO III
(Proposta a ser enviada juntamente com a Proposta de Preços, conforme solicitado no item 9.7 do Edital)

Proposta Comercial para o Item (modelo)

Proposta que faz a proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, para atendimento do OBJETO do Pregão 08/2013.

Valor unitário do DESKTOP R\$ _____

Valor Total de 340 DESKTOPS R\$ _____

Preço Total da proposta do Item por extenso:

1) Prazo para entrega até 45 dias da assinatura do contrato

2) Período de Garantia dos equipamentos: 36 (trinta e seis) meses on-site no Ministério do Turismo, contados do recebimento definitivo do equipamento.

Nome do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: (61) _____ E-mail: _____

Dados Bancários:

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013
PROCESSO Nº 72030.000209/2013-50

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E
A.....**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº ----, de ----de xxxxxxxx de 20xx, publicada no Diário Oficial da União de _____ de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ RESOLVEM celebrar o presente Contrato de _____, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 72030.000209/2013-50, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade de Pregão na forma Eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 08/2013 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de 340 microcomputadores (desktops), conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 08/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72030.000209/2013-50 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

3.1 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Contrato;

3.2 Entregar a solução ofertada em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada;

3.3 O equipamento deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração;

3.4 Refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;

3.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do equipamento;

3.6 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

3.7 Fornecer manuais de operação e demais documentações dos equipamentos;

3.8 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

3.9 O **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

3.10 Atender com eficiência e eficácia às solicitações do **CONTRATANTE**;

3.11 Responsabilizar-se por prejuízos causados por sua culpa;

3.12 Prestar os serviços de assistência técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.13 Fornecer toda a mão de obra necessária à completa execução dos serviços de assistência técnica, bem como ferramentas, equipamentos e componentes a serem utilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE** o cumprimento das seguintes obrigações:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, atestando os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos;

4.2 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

4.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, se cumpridas as formalidades;

4.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

4.5 Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.6 Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

4.7 Recolher toda documentação (manuais) referente aos equipamentos;

4.8 Garantir espaço físico para hospedagem dos equipamentos;

4.9 Garantir conexão física e lógica dos equipamentos com a rede do **CONTRATANTE**;

4.10 Verificar e monitorar desempenho e falhas no processo de instalação dos equipamentos;

4.11 Promover o funcionamento adequado dos equipamentos;

4.12 Autorizar acesso dos funcionários da **CONTRATADA**.

4.13 Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará desde a sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, com relação à aquisição dos microcomputadores, ressalvando o período de assistência técnica e garantia, que será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos estabelecidos no item 7, do Termo de Referência..

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição dos 340 (trezentos e quarenta) microcomputadores, incluída a assistência técnica e garantia pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ [.....].

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O MTur realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta corrente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, a ser creditada no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais

(FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-a o dia do vencimento, só iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho: nº 23.122.2128.2000.0001., Ptes: 067100, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 44.90.52.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pelo Diretor de Gestão Interna, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme item 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade....., no valor de R\$, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste artigo poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO A sanção estabelecida na alínea d deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no

prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, será o da Justiça Federal, conforme determina o art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: